

Resolução nº 1475/2015-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0005/2014-AGR-SFE**, em nome da **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, conforme **Processo nº 201400029002632**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CHESP no Estado de Goiás;

Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP foi autuada através do Auto de Infração nº 0005/2014-AGR-SFE, pelo descumprimento do art. 152 e 213, da Resolução Normativa nº 414/2010, conforme consta do Termo de Notificação nº 0006/2014-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização RF-CHESP-0006/2014-AGR-SFE, com enquadramento no art. 6º da REN ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0005/2014-AGR-SFE**;

Considerando as manifestações constantes do processo, o **Despacho nº 0238/2014 da Gerência de Energia** e, principalmente, o voto do **relator de fls. 78 e 79**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no **dia 21/10/2015**;

R E S O L V E:

Art. 1º Conhecer da defesa apresentada pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP** e, de conseqüência, decidir pela alteração da penalidade de multa no valor de **R\$ 3.439,83 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) para advertência**, de que trata o **Auto de Infração nº 0005/2014-AGR-SFE**, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 063/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

J